



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO

Nº

002 /2020

“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO SEGUNDO BIÊNIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Resolução nº 014/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. A eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente para o segundo Biênio da Legislatura, far-se-á em Sessão Solene e será realizada na primeira quinzena do início da legislatura eleita e em data a ser fixada pelo Presidente da Câmara, por Decreto da Presidência, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos expressos termos dos arts. 24 e 25 c/c o art. 42, § 6º, da Lei Orgânica, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano vindouro”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Dezembro de 2020.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019.

“DISPÕE SOBRE O VEREADOR ABSTER DA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art1º O ‘caput’ do art. 189 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo se sentir desconfortável para definir o seu voto favorável ou contrário e, poderá abster de votar a matéria e, nos casos de interesse direto e pessoal na deliberação da matéria, obrigatoriamente, deverá abster de votar, sob pena de nulidade da votação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 004/2019.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE PROPOSIÇÃO E ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS VEREADORES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art1º O §1º do art. 124 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124...

§1º. Na leitura das proposições obrigatoriamente registradas dos vereadores abaixo elencadas será obedecida à ordem de registro descrita no §1º do art. 125.”

Art. 2º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida da letra ‘h’ ao §1º do art. 124, com a seguinte redação:

“Art. 124...

h) ofícios dos vereadores.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 005/2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA SESSÃO E AS CORREÇÕES DOS ARTS. 164, 165 E 179 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O ‘caput’ do art. 118 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Excetuadas as Sessões Solenes, as Sessões da Câmara, terão duração de até cinco horas, com um intervalo de até quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, a critério da Mesa Diretora, podendo as sessões serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou se a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.”

Art. 2º O inciso I do art. 164 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164...

I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 118.”

Art. 3º O § 6º do art. 165 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165...

§ 6º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, a Câmara reunir-se-à, dentro de cinco dias, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no inciso XIV do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 4º A letra ‘c’ do inciso IV do § 3º do art. 179 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179...

§3º....

c) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 006/2019.

**“DISPÕE SOBRE PRAZO DE VISTA DE MATÉRIA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO
ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO,

Art. 1º O parágrafo único do art. 185 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185...

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de até cinco sessões consecutivas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 007/2019.

“DISPÕE PARA FALAR PELA ORDEM E CRIA O TEMPO ESPECIAL NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do inciso XII ao art. 181 e dos incisos X e XI ao art. 183, com as seguintes redações:

“Art. 181...

XII – para falar pela ordem com o objetivo de solicitar informações a Mesa, a Comissão Permanente e a autor de proposição sobre o andamento de processo e dos trabalhos da sessão, bem como fazer observância do regimento e apontar falha ou equívoco em relação à proposição da pauta e fazer uma comunicação inadiável de fatos relacionados à sua atuação parlamentar ou de interesse dos munícipes.

Art. 183...

II – no Expediente, segundo a ordem cronológica do registro de sua proposição do dia e pelo prazo de até 15 minutos;

X – para o tempo especial de, no máximo, cinco minutos, para relato de viagens, participação em eventos especiais, congressos e missões de representação da Câmara;

XI – para o tempo especial social de, no máximo, cinco minutos para em casos excepcionais de interesse da comunidade e de partido político, a critério da presidência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E O AMPLO DIREITO DE DEFESA DO INVESTIGADO DAS CONTAS PÚBLICAS, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida de um § 1º e de incisos I a VI e de letras a e b no inciso IV, todos ao art. 222, renumerando-se os demais parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 222...

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças e Execução Orçamentária, após sucinta análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas adotará as seguintes providências processuais:

I - no prazo de até 20 (vinte) dias citar o Prefeito ou o Presidente da Câmara investigado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa e no mesmo prazo poderá juntar novos documentos sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas constante do processo do Poder Legislativo;

II - O comparecimento espontâneo da autoridade investigada supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de sua defesa;

III - Incumbe ao Presidente da Comissão adotar, no prazo de 10 (dez) dias, após a frustração da 1ª negativa de citação, os novos meios para viabilizar a citação;

IV - a citação poderá ser efetivada por um funcionário responsável para tal ato e será pessoalmente entregue a via ao investigado ou pela via postal que

remeterá ao citando cópias do Parecer Prévio e do despacho do presidente e comunicará o prazo para resposta, o endereço da Câmara Municipal e o respectivo local do protocolo;

a) carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo;

b) na casa de sua moradia e nos condomínios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da sua moradia ou na portaria para o responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

V – recebida a defesa o Presidente da Comissão certificará se foi protocolada no prazo legal e após as conclusões deste ato despachará para o Relator fazer sua análise e parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – o amplo direito de defesa do investigado observar-se-á os dispostos neste Regimento Interno e, no que for omissso, será aplicável a legislação processual civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 009/2019.

“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES, DA COMPOSIÇÃO E DAS SUAS FUNÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O ‘caput’ do art. 36 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são oito, composta cada uma de três vereadores titulares e mais dois suplentes, com as seguintes denominações:

1. Justiça, Redação e Eficácia Legislativa;
2. Economia, Finanças e Execução Orçamentária;
3. Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
4. Cidadania, Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher;
5. Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo;
6. Educação, Esporte e Cultura;
7. Saúde e Assistência Social;
8. Segurança Pública.”

Art. 2º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do art. 41-B com a seguinte redação:

“Art. 41-B Compete à **Comissão Permanente de Segurança Pública** opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a incolumidade dos munícipes e visem à proteção dos munícipes, bem como do patrimônio público e privado e, nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses de segurança pública dos munícipes.

Art. 3º O ‘caput’ do art. 38 e o art. 39 e seus incisos da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 38. Compete à **Comissão de Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**, opinar sobre todos os assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano; habilitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico e à realização de obras e serviços públicos prestados pelo Município, empresas privadas, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal e ainda, opinar sobre todos os processos atinentes a política e questões fundiárias, destacadamente uso ou posse temporária de lotes e terras; regularização dominial de lotes e terras rurais e de sua ocupação, colonização oficial e particular; aquisição, cessão ou arrendamento de imóveis urbanos e rurais por pessoas físicas ou jurídicas, alienação e concessão por doação de lotes e de terras públicas e acompanhar as legislações dos zoneamentos ambientais, bem como a aplicação da lei e da realização de obras públicas em área de proteção ambiental em nosso município.

Art. 39. Compete à **Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher**, opinar, quanto ao mérito, nos seguintes casos:

I - aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão;

II - acompanhar a aplicação das leis e das políticas públicas governamentais dos direitos relativos aos idosos, as criança e aos adolescentes, índios, negros e às mulheres;

III - Defesa dos Direitos do Consumidor e opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a legislação de consumo e visem à proteção do consumidor, nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público municipal;

IV - acompanhar os projetos sociais dedicados à Mulher, a Defesa dos Direitos e de Proteção à Mulher e opinar sobre os projetos, programas, planos e políticas públicas de governo que envolva a incolumidade das mulheres;

“V - caberá, ainda, opinar sobre todos os assuntos atinentes a Cidadania, Direitos Humanos, do Consumidor e da Mulher.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 010/2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HOMENAGEM DE VISITANTE ILUSTRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do inciso VII, dos §4º e §5º e das letras a, b, c e d ao §4º, todas ao art. 168 com as seguintes redações:

“Art. 168...

VII – Visitante Ilustre.

§4º O “Visitante Ilustre” deverá preencher aos seguintes requisitos para concessão dessa homenagem:

- a - conduta ilibada;
- b - distinção decorrente de relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado, ao Município ou à sociedade aquidauanense;
- c - prática de atos heróicos ou edificantes;
- d - destaque em atividades que causem projeção ou impacto positivo, em nível nacional, estadual ou municipal.

§5º A concessão da homenagem de ‘Visitante Ilustre’ poderá ser aprovada pela Mesa Diretora, caso não haja tempo hábil de deliberação do Plenário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 011/2019.

“DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art1º O art. 1º, o §1º do art. 3º, ambos da Resolução nº 002/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

Das Funções da Câmara

“Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, com sede à Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 Centro, Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.”

“Art. 3º...

§1º Quando as sessões ordinárias caírem em sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou para o dia útil anterior, a critério da presidência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 012/2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEÇÃO V E DITA AS REGRAS DA SESSÃO ITINERANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O Título IV, Capítulo I, da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescido com a Seção V com o art. 135-A com a seguinte redação:

“SEÇÃO V”

“Art. 135-A. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes nos bairros, comunidades e distritos do Município, destinadas à interação da Câmara Municipal com a população.

§ 1º As sessões itinerantes serão realizadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, contendo na proposição data, horário e local para a realização da sessão.

§ 2º O Presidente poderá realizar, por Decreto, a convocação dos vereadores para a Sessão Itinerante indicando data, horário, local, dada ampla divulgação com, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º As sessões itinerantes não poderão exceder 04 (quatro) horas de duração, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º Nas sessões itinerantes poderão usar da palavra, além dos Vereadores, os líderes comunitários e/ou pessoas representantes de grupos daquela localidade, no número de até 06 (seis), devidamente inscritas, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal, reservados até 03 (três) minutos para cada Vereador.

§ 5º As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 6º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos da Câmara necessários para tal fim.

§ 7º Na sessão poderão ser distribuídos informativos e/ou impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e sobre a função dos vereadores para a população presente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 013/2019.

“DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO TEMPO DOS APARTES AO DISCURSO DO ORADOR NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O art. 183 da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescido de §2º com a seguinte redação e renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 183...

§1º...

§2º O tempo dos apartes deverão ser descontados do tempo do orador na tribuna.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 015/2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DEVOLUÇÃO PARA O EXECUTIVO DO SALDO DE CAIXA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º Modifica o art. 1º do Projeto de Resolução nº 017/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12...

II...

d) poderá devolver ao Executivo Municipal o saldo de caixa de cada quadrimestre na execução do exercício financeiro e, ficará obrigado a devolver o saldo final de caixa de cada exercício financeiro, deduzidas as parcelas referentes a restos a pagar se houver e, também poderá efetuar devoluções excepcionais por deliberação do Plenário;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O N° 016/2019.

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS
ASSESSORES DOS VEREADORES NA CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO
ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica revogado o Artigo 11 e seu parágrafo único, ambos da Resolução nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Revogado
Parágrafo único. Revogado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de dezembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -